



PARECER JURÍDICO

**Assunto: Pregão Eletrônico
n.º 004/2019**

Da análise do Procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico n.º 004/2019, o qual, visa o cumprimento do dispositivo no art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O referido certame Licitatório versa sobre **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, conforme especificações descritas no anexo, com recursos oriundos do Convênio 25000.098445/2018-80, firmado ente a **Assoc. de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Buíque e a União**, por intermédio do Ministério d Saúde.

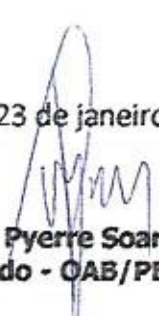
O valor do certame é R\$ 199.800,00 (Cento e noventa e nove mil, oitocentos reais), sendo este valor oriundo do Ministério da Saúde, **Convênio 872073/2018, Processo n.º 25000.098445/2018-80**.

Da análise aos termos do Instrumento Editalício, observamos estar em conformidade com os ditames da Lei 10.520/2002. Decreto n.º 3.555/00, 5.450/05 e 5.504/05 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ante ao exposto, opinamos pelo prosseguimento do feito, publicações e concessões da chancela Jurídica, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer.

Buíque, 23 de janeiro de 2019


Wdson Pyerre Soares Silva
Advogado - OAB/PE 28.017